

CIDADÃOS IMIGRANTES

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE

CHANGE TO ENGLISH



Na sequência do seu pedido de atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF), foi inscrito como “**não residente**”.

Será considerado “**residente**” em território português desde que:



1

Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa.



2

Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.



3

Após a verificação de qualquer um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, terá de proceder, com a brevidade possível, à **atualização** do seu registo da seguinte forma:

- Comunicar a sua residência em território português junto de um serviço de finanças ou loja do cidadão; e
- Anular a nomeação do representante fiscal, independentemente de qualquer outra alteração que se mostre devida.

